



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES**
REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 027/2026

De iniciativa da Nobre Vereadora Renata Falzoni, o presente projeto de lei “denomina Praça Stephen Charles Kanitz o espaço público que especifica, localizado no Distrito de Alto de Pinheiros, Subprefeitura Pinheiros.”

A propositura visa denominar Praça Stephen Charles Kanitz o espaço público existente no cruzamento da Rua Baicuri com a Avenida Bagiru, no Distrito de Alto de Pinheiros, Subprefeitura Pinheiros. Segundo justificativa apresentada, a denominação pretende homenagear Stephen Charles Kanitz, destacado consultor empresarial, acadêmico e pensador brasileiro nas áreas de administração, contabilidade e economia. A justificativa ressalta sua formação acadêmica, sua contribuição ao desenvolvimento de métodos de análise de risco empresarial, especialmente o denominado “Termômetro de Kanitz”, sua participação na criação do ranking Melhores e Maiores da Revista Exame, sua atuação como professor da Universidade de São Paulo e o desenvolvimento de iniciativas voltadas à responsabilidade social, ao voluntariado e às doações. Destaca, ainda, sua produção literária e jornalística e sustenta que sua trajetória profissional e social justifica a homenagem proposta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, considerando que a matéria se insere na competência legislativa municipal e que compete ao Legislativo denominar vias e logradouros públicos, observadas as normas urbanísticas aplicáveis. Consignou, ainda, que o projeto está em sintonia com a Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que disciplina a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, quanto aos aspectos de sua competência, considera que a área objeto da denominação constitui bem



público e corresponde a implantação ajardinada situada na confluência da Rua Baicuri com a Avenida Bagiru, abrangendo também parte do canteiro central desta avenida. Embora os órgãos técnicos do Executivo tenham apontado que o espaço não apresenta os elementos de permanência, lazer e recreação considerados necessários ao seu enquadramento como praça nos termos do Decreto nº 49.346/2008, verifica-se que se trata de área verde e espaço livre de uso comum, cuja inserção no sistema viário não afasta seus atributos paisagísticos e ambientais. Nesse sentido, sua identificação apresenta relevância urbanística e simbólica ao conferir reconhecimento a espaços ajardinados passíveis de fruição pela comunidade, que estavam restritos ao sistema viário, contribuindo para sua valorização e preservação e para o reconhecimento das funções urbanística, paisagística e ambiental que desempenham no tecido urbano. Diante dessas considerações, a Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** a seguir, proposto pela autora unicamente com o intuito de aprimorar a caracterização quanto à localização do logradouro.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes** considera meritória a homenagem proposta a Stephen Charles Kanitz, cuja trajetória, conforme descrita na justificativa, foi marcada por relevante atuação acadêmica e profissional nas áreas de administração, contabilidade e economia, bem como por iniciativas de caráter social. Destacam-se sua atuação como professor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, sua produção literária e jornalística e suas contribuições à disseminação da responsabilidade social empresarial e do voluntariado. Registre-se, ademais, que o Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa considerou que o homenageado se destacou no exercício de sua profissão e alcançou reconhecimento de seus pares, não tendo identificado, nas consultas realizadas, informações que desqualificassem sua biografia para a homenagem. Assim, a Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, de acordo com o **Substitutivo**, sugerido pela autora, apresentado a seguir.



A **Comissão de Finanças e Orçamento**, no âmbito de suas atribuições, observa que a propositura prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Considerando a natureza da medida proposta e não se vislumbrando, sob o aspecto financeiro-orçamentário, óbice ao seu prosseguimento, a Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** abaixo, apresentado pela autora com o objetivo de aprimorar a redação do art. 1º no que tange à caracterização do logradouro.

SUBSTITUTIVO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 027/2026

Denomina Praça Stephen Charles Kanitz o espaço público que especifica, localizado no Distrito de Alto de Pinheiros, Subprefeitura Pinheiros.

Art. 1º Fica denominado Praça Stephen Charles Kanitz, o espaço público constituído pela área ajardinada da Avenida Bagiru, CODLOG 02714-6, situada no cruzamento com a Rua Baicuri, CODLOG 02734-0, e pela área ajardinada que, a partir desse cruzamento, se estende ao longo da Avenida Bagiru até a Rua dos Escultores, CODLOG 06598-6, na Quadra 29 do Setor 96, no Distrito de Alto de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Reunidas, em